

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Proc.: E-22/008.286/2019

Data: 11/11/2019 Fl. 68Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1118

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A –
REAJUSTE TARIFÁRIO LINHAS SOCIAIS
– EXERCÍCIO 2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos regulatórios nº. E-22/008.286/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida no que se refere ao emprego do vocábulo “homologar” no artigo 1º desta Deliberação, pela palavra sinônima “aprovar”, nos termos do voto proferido em sessão.

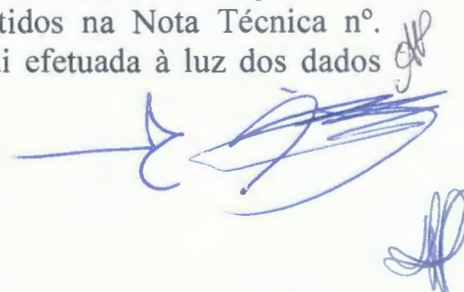
DELIBERA por:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R\$ 6,5347 (seis inteiros, cinco mil trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021;

Art. 2º - **AUTORIZAR** a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor arredondado de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2020 e 11 de fevereiro de 2021;

Art. 3º - **DETERMINAR** à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º - **DETERMINAR** à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº. 060/2019, objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Proc.: **E-22/008.286/2019**Data: 11/11/2019 Fl. 69Rubrica: g ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - **DETERMINAR** à CAPET que disponibilize no sítio eletrônico da AGETRANSP, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica nº. 060/2019 – CAPET, por força do estabelecido no Artigo 2º, da Lei Estadual nº. 5619, de 22 de dezembro de 2009;

Art. 6º - **DETERMINAR** a SECEX, o imediato envio de ofício informativo da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, devendo conter cópia da Nota Técnica CAPET nº 060/2019; cópia do pleito da Concessionária e cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos do Processo nº E-22/008.286/2019.

Art. 7º - **DETERMINAR** à SECEX que oficie o Poder Concedente (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais), Secretaria de Estado de Transporte e a Concessionária CCR Barcas S/A, instruindo-os com a documentação descrita no item anterior;

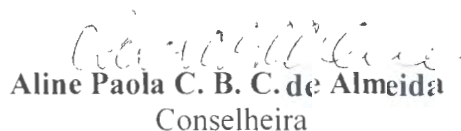
Art. 8º - Determinar à SECEX o arquivamento deste processo, após as providências de praxe e o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

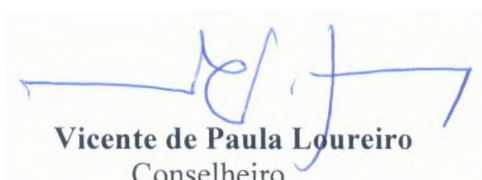
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.



Carlos Correia
Conselheiro Relator



Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira



Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro



Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento